



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de julho de 2015

Ano V, Edição nº 1169, Pag. 1

PORTARIA N.º 241/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 16/2015 – DRH, datado de 16.6.2015,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ERWIN ROMMEL GODINHO RODRIGUES**, matrícula n.º 000.519-3A, **adicional de qualificação**, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei n.º 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar de 16.6.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 295/2015-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, instituída pela Portaria n.º 206/2015, datada de 2.6.2015, que avaliou o desempenho no Estágio Probatório dos servidores nomeados para provimento do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei n.º 1.762, de 14.11.1986;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 163/2015 – Administrativa do Tribunal Pleno, prolatada no Processo Administrativo n.º 3284/2012;

RESOLVE:

APROVAR o estágio probatório do servidor **JOSÉ RAIMUNDO MAQUINÉ JÚNIOR**, matrícula n.º 001.810-4A, nomeado para provimento do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 296/2015-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, instituída pela Portaria n.º 206/2015, datada de 2.6.2015, que avaliou o desempenho no Estágio Probatório dos servidores nomeados para provimento do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei n.º 1.762, de 14.11.1986;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 167/2015 – Administrativa do Tribunal Pleno, prolatada no Processo Administrativo n.º 4350/2012;

RESOLVE:

APROVAR o estágio probatório do servidor **CLÉCIO DA CUNHA FREIRE**, matrícula n.º 001.818-0A, nomeado para provimento do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 297/2015-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, instituída pela Portaria n.º 206/2015, datada de 2.6.2015, que avaliou o desempenho no Estágio Probatório dos servidores nomeados para provimento do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei n.º 1.762, de 14.11.1986;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 165/2015 – Administrativa do Tribunal Pleno, prolatada no Processo Administrativo n.º 3289/2012;

RESOLVE:

APROVAR o estágio probatório do servidor **LINDOBERTO QUEIROZ DOS SANTOS**, matrícula n.º 001.814-7A, nomeado para provimento do cargo de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de julho de 2015

Ano V, Edição nº 1169, Pág. 2

Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 298/2015-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, instituída pela Portaria n.º 206/2015, datada de 2.6.2015, que avaliou o desempenho no Estágio Probatório dos servidores nomeados para provimento do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei n.º 1.762, de 14.11.1986;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 166/2015 – Administrativa do Tribunal Pleno, prolatada no Processo Administrativo n.º 3287/2012;

R E S O L V E:

APROVAR o estágio probatório do servidor **IVAN WALLACE DA SILVA FARIAS**, matrícula n.º 001.815-5A, nomeado para provimento do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 299/2015-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 168/2015 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 22.7.2015, constante no Processo n.º 2175/2015,

R E S O L V E:

DEFERIR o pedido de isenção do desconto do imposto de renda, incidente sobre os proventos da pensionista a senhora **MARIA AURÉLIA GASPARD DE MELLO**, uma vez que a postulante se enquadra na previsão do art. 6º, inciso XIV e XXI, da Lei Federal n.º 7.713/1988, alterada pelo art. 1º, da Lei n.º 11.052/2004, a contar da data do deferimento do pedido.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 300/2015-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 62/2015- ECP/TCE, datado de 24.7.2015, subscrito pelo Senhor Conselheiro **Érico Xavier Desterro e Silva**,

R E S O L V E:

SUBSTITUIR o nome do servidor constante na **Portaria n.º 172/2015**, datada de 14.5.2015, referente à viagem do Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas, conforme abaixo:

Servidor **Sérgio Augusto Meleiro da Silva**, matrícula n.º 001.808-2A, pelo servidor **Irapuan Alfaia Castellani**, matrícula n.º 002.072-9A, Município de Tefé, no período de 3 a 7.8.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 145/2015-Secex

O **SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de julho de 2015

Ano V, Edição nº 1169, Pag. 3

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014;

CONSIDERANDO o Deferido no expediente da Comissão de Inspeção de Coari, de 29/07/2015.

R E S O L V E:

I - PRORROGAR a Portaria nº 119/2015-Secex, de 06/07/2015, publicada no DOE de 08/07/2015 (item I), por mais 05 (cinco) dias, até o dia **08/08/2015**;

II - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **05 (cinco)** diárias aos servidores.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRASE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 147/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 396/2015-DICOP, de 28/07/2015.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Analista **FERNANDO DANIEL INSAURRALDE**, matrícula nº 001.934-8A, para, no período de **10 a 21/08/2015**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO - FEH, referente às contas do exercício de 2014;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

V - ESTABELECEr ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRASE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 144/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas **VALDILSON MONTEIRO MOREIRA**, matrícula nº 001.365-0A e **ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL**, matrícula nº 001.389-7A, para, no período de **30/07 a 05/08/2015**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* na Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas - OUVCON, referente às contas do exercício de 2014 e eventuais demandas que forem apresentadas no curso da inspeção;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de julho de 2015

Ano V, Edição nº 1169, Pag. 4

IV - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - ESTABELECE ao membro da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 146/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 396/2015-DICOP, de 28/07/2015.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Analista **JORGE LUIS DE ARAÚJO BASTOS**, matrícula nº 001.241-6A, para, no período de **10 a 21/08/2015**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO - MANAUSTRANS, referente às contas do exercício de 2014;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

V - ESTABELECE ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 10612/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 1013/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo n. 11017/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 julho de 2015.

PROCESSO Nº 10544/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 967/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo n. 10798/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2015.

PROCESSO Nº 11563/2015 - Recurso de Revisão em face do Acórdão n. 198/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo n. 11017/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2015.

PROCESSO Nº 11537/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 1204/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo n. 11778/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2015.

PROCESSO Nº 11659/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 1409/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo n. 11627/2014.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de julho de 2015

Ano V, Edição nº 1169, Pag. 5

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de julho de 2015.

PROCESSO Nº 11641/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 1486/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo n. 11509/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de julho de 2015.

PROCESSO Nº 11660/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 1613/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo n. 11468/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de julho de 2015.

PROCESSO Nº 11656/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 1307/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo n. 11489/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de julho de 2015.

PROCESSO Nº 11632/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 1462/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo n. 11100/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de julho de 2015.

PROCESSO Nº 11646/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 1016/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo n. 11759/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de julho de 2015.

PROCESSO Nº 11.387/2015 - Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão n. 51/2014, exarado pelo Tribunal Pleno nos autos do Processo n. 10.050/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de julho de 2015.

PROCESSO Nº 11.099/2015 - Recurso Ordinário, interposto em face da Decisão n. 256/2015 – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo n. 12.318/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2015.

PROCESSO Nº 11.562/2015 - Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão n. 06/2015, exarado pelo Tribunal Pleno nos autos do Processo n. 11.159/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2015.

PROCESSO Nº 11.538/2015 - Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão n. 75/2014, exarado pelo Tribunal Pleno nos autos do Processo n. 10.295/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2015.

PROCESSO Nº 11.374/2015 - Recurso Ordinário, interposto em face da Decisão n. 266/2015 – 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo n. 10.211/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2015.

PROCESSO Nº 11.373/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 1357/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 11.861/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2015.

PROCESSO Nº 11708/2015 - Representação proposta em razão de indícios de desvio de finalidade na execução do Decreto n. 414/2015, que trata do estado de emergência financeira e administrativa do Município de Coari.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2015.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de julho de 2015

Ano V, Edição nº 1169, Pag. 6

PROCESSO Nº 11.644/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 1483/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada no processo n. 10.148/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2015.

PROCESSO Nº 11.642/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 1257/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 11.858/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2015.

PROCESSO Nº 12.851/2014 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 291/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada no processo n. 10.409/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de julho de 2015.

PROCESSO Nº 10.535/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 943/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada no processo n. 10.170/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de julho de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 3308/2015 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE, em face da Decisão 237/2015 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 4951/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2015.

PROCESSO Nº 3179/2015 – Recurso de Reconsideração interposto pela Câmara Municipal de Manaus, em face da Decisão exarada nos autos do Processo nº 5230/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2015.

PROCESSO Nº 2763/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS – FUNDAÇÃO AMAZONPREV, representando o Sr. VALDEIR DA ROCHA FALCÃO JUNIOR, em face da Decisão 151/2015 – TCE- 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 4673/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de julho de 2015.

PROCESSO Nº 2850/2015 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. MARLISE MIRANDA BRAGA, em face da Decisão 1629/2013, exarada nos autos do Processo nº 4930/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de julho de 2015.

PROCESSO Nº 1783/2015 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, em face do Acórdão 152/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 2099/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de julho de 2015.

PROCESSO Nº 3278/2015 – Recurso Ordinário interposto pela Sra. REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO, Secretária de Estado da Assistência Social – SEAS, em face do Acórdão 22/2015 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 3143/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2015.

PROCESSO Nº 3032/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA, em face da Decisão 1629/2013 – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 6154/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de julho de 2015.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de julho de 2015

Ano V, Edição nº 1169, Pag. 7

PROCESSO Nº 3239/2015 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. JOÃO FERDINANDO BARRETO, em face do Acórdão 052/2015 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 115/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2015.

PROCESSO Nº 3238/2015 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. JOÃO FERDINANDO BARRETO, em face do Acórdão 049/2015 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 115/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2015.

PROCESSO Nº 3240/2015 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, em face do Acórdão 021/2015 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 999/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2015.

PROCESSO Nº 3230/2015 – Recurso Ordinário interposto pela Sra. DORALICE SANTOS DE SOUZA, em face da Decisão 125/2015 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 4060/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2015.

PROCESSO Nº 3318/2015 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA, em face da Decisão 1292/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 3563/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2015.

PROCESSO Nº 3126/2015 – Consulta realizada pelo Sr. SAMARONE DA SILVA MOURA, Diretor Geral do SAAE Parintins, que trata de Contratação de Pessoal por Tempo Determinado.

DESPACHO: ADMITO a presente Consulta.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2015.

PROCESSO Nº 3125/2015 – Consulta apresentada pelo Sr. CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS, Presidente da Câmara de Codajás, que

versa sobre: caso o valor da diária ultrapasse 50% do valor da remuneração, incidirá algum desconto sobre este valor?

DESPACHO: ADMITO a presente Consulta.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2015.

PROCESSO Nº 3038/2015 – Consulta formulada pelo Sr. AURIMAR SIMÕES TAVARES, relativa à forma de contratação de profissionais para atuarem no Programa Saúde da Família e o deve de computar essa despesa no limite de gastos com Pessoal estabelecido pela LRF.

DESPACHO: INADMITO a presente Consulta.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2015.

PROCESSO Nº 2721/2015 – Solicitação do Sr. AURIMAR TAVARES, Funcionário Público Estadual, referente a Parecer Técnico deste TEC/AM quanto ao cálculo do limite para Gastos com Pessoal estabelecido na LRF.

DESPACHO: INADMITO a presente Consulta.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2015.

PROCESSO Nº 3045/2015 – Denúncia formulada pelo Sr. MAURÍCIO LIMA SEIXAS, em face a Sra. ERCÍLIA ALMEIDA VIEIRA, Servidora pertencente ao Quadro da Prefeitura de Manaus, no cargo de Assistente Social cedida pelo Convênio de Cooperativa Técnica nº 002/2014, todavia, há indícios de desvirtuação do objetivo.

DESPACHO: TOMO CONHECIMENTO da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA DO PROCESSO 3128/2015 e 3277/2015, PUBLICADOS NA EDIÇÃO 1167, PG. 06, DE 28.07.2015

ONDE SE LÊ: PROCESSO Nº 3277/2015 - Representação Proc. FERNANDA MENDONÇA, contra o Presidente da MANAUSTUR e Servidores, o Presidente da FEDALISAM, o Procurador do Município de Manaus e o Subprocurador, por Irregularidades na formalização do Convênio nº 006/2013 e Prestação de Contas.

DESPACHO: TOMO CONHECIMENTO da presente Representação.

LEIA-SE: PROCESSO Nº 3128/2015 -- Representação Proc. FERNANDA MENDONÇA, contra o Presidente da MANAUSTUR e Servidores, o Presidente da FEDALISAM, o Procurador do Município de Manaus e o





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de julho de 2015

Ano V, Edição nº 1169, Pag. 8

Subprocurador, por Irregularidades na formalização do Convênio nº 006/2013 e Prestação de Contas.

DESPACHO: TOMO CONHECIMENTO da presente Representação.

ONDE SE LÊ: PROCESSO Nº 3228/2015 – Representação interposta pelo Sr. JOSÉ RICARDO WENDLING, Deputado Estadual, a fim de que seja assinalado prazo para a Secretaria de Estado de Saúde adotar as medidas necessárias para nomear os aprovados no último Concurso Público para a execução de trabalho de caráter.

DESPACHO: TOMO CONHECIMENTO da presente Representação.

LEIA-SE: PROCESSO Nº 3277/2015 - Representação interposta pelo Sr. JOSÉ RICARDO WENDLING, Deputado Estadual, a fim de que seja assinalado prazo para a Secretaria de Estado de Saúde adotar as medidas necessárias para nomear os aprovados no último Concurso Público para a execução de trabalho de caráter.

DESPACHO: TOMO CONHECIMENTO da presente Representação.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2015.

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO, NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 01 DE JULHO DE 2015.

CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

PROCESSO Nº 4839/2014 - Apenso: Processo nº 2668/2012 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Francisco Rômulo Araújo Corrêa, em face da Decisão nº 991/2014 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo nº 2668/2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público de Contas no sentido de: **8.1- Preliminarmente, tomar conhecimento** do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Francisco Rômulo Araújo Corrêa, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts.59, I, 60 e 61, caput, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 151, caput, e parágrafo único da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2- No mérito, dar-lhe provimento integral** nos termos do art.1º, XXI, da Lei nº 2423/1996, reformando a Decisão nº 991/2014 (fls.139/140 do Processo nº 2668/2012), proferida pela egrégia Segunda Câmara desta Corte em 12.8.2014, e publicada no Diário Eletrônico em 29.9.2014, com o consequente julgamento da **legalidade e registro** (art. 40, III, da C.E./1989, art. 1º, V, c/c o art. 31, II, §§ 4º e 5º da Lei nº 2423/1996 e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) do Decreto de 11.1.2012 (fl. 124 do Processo nº 2668/2012), que concedeu aposentadoria ao Sr. Francisco Rômulo Araújo Corrêa, Consultor Técnico, Classe Única, Referência A, Matrícula nº 008.780-7A, do Quadro de Pessoal da SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado da mesma data (fls.125 do Processo nº 2668/2012), mantendo-se todas as parcelas remuneratórias; **8.3- Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160,

da Resolução nº 4/2002 (RITCE), adote as providências do artigo 161, do RITCE. Registrado o impedimento do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 1208/2015 (Apenso: 1516/2008) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Paulo Ricardo Rocha Farias, Ex-Secretário Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP em face do Acórdão 022/2012 - TCE - TRIBUNAL PLENO exarado nos autos do Processo TCE nº 1516/2008.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **8.1- Não conhecer o Recurso de Revisão**, interposto pelo Senhor Paulo Ricardo Rocha Farias, Secretário Municipal de Limpeza Urbana e Serviços Públicos, pela ocorrência de erro grosseiro na interposição da insurreição em comento, recebida com base no princípio da fungibilidade do caput do artigo 65 da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), c/c o caput do artigo 157, da Resolução 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas); **8.2- Determinar que a Secretaria do Tribunal Pleno:** **8.2.1-** Comunique ao Recorrente o não conhecimento do presente Recurso enviando ao mesmo cópias do Laudo Técnico Conclusivo, Parecer Ministerial, do Relatório voto e do Acórdão; **8.2.2** - Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160 do Regimento Interno, adote as providências previstas no artigo 161, caput, do Regimento Interno (Resolução 04/2002). Registrado o impedimento da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 12779/2014 (Apenso: 10813/2013) - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas em face da Decisão nº 828/2014 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, exarada nos autos do Processo nº 10813/2013.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **8.1- Preliminarmente, tomar conhecimento** do Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, por preencher os requisitos de admissibilidade, em razão do comparecimento espontâneo aos autos, nos termos do art. 214, § 1º, do Código de Processo Civil; **8.2- No mérito, negar-lhe provimento**, mantendo na integralidade a Decisão nº 828/2014-TCE-Primeira Câmara, à fl. 100 do Processo nº 10813/2013, em apenso, pelos motivos supramencionados, e que os proventos sejam pagos dentro dos limites estabelecidos no art. 40, § 7º, I, da C.F./1988 e art. 33, § 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº 30/2001, devidamente atualizados; **8.3- Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 4/2002 (RITCE), adote as providências do artigo 161, do RITCE.

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

PROCESSO Nº 2023/2008 - Prestação de Contas do Sr. Néilton Marques da Silva - Período (1/1/2007 a 26/7/2007) e Sra. Nádia Cristina Davila Ferreira - Período (27/7/2007 a 31/12/2007), ambos Secretários da SDS - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (U.G-30101), Exercício de 2007.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de julho de 2015

Ano V, Edição nº 1169, Pag. 9

1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Julgar Regular** a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – SDS, referente exercício de 2007, sob a responsabilidade do **Senhor Néilton Marques da Silva**, relativa ao período de 01/01 a 26/07/2007, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, I, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.2- Dar quitação** à responsável, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.3- Determinar** o arquivamento do Processo.

PROCESSO Nº 3485/2012 - Concurso Público de Provas e Títulos realizado pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA, para provimento de cargos públicos de Professor de Carreira do Magistério Público Superior, objeto do Edital nº 002/2012-UEA, publicado no DOE de 18/05/2012.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **6.1- Julgar legal** o Edital nº 002, de 17 de maio de 2012, Concurso Público de Provas e Títulos, realizado pela Universidade do Estado do Amazonas-UEA, nos termos do art. 11, VI, alínea b da Resolução n. 04/2002; **6.2- Determinar** o arquivamento dos presentes autos.

PROCESSO Nº 26/2014 (Apenso: 3153/2011-2volumes; 1677/2012-3volumes; 2956/2013) - Recurso de Reconsideração do Sr. José Menezes Pinheiro, Diretor do SAAE-PRESIDENTE FIGUEIREDO, em face do Acórdão nº 608/10 do TRIBUNAL PLENO deste TCE/AM, exarada nos autos do Processo nº 1677/12.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria, nos termos do voto-destaque do Exmo. Sr. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, no sentido de: 8.1- CONHECER** do presente Recurso de Reconsideração, para no seu mérito **NEGAR PROVIMENTO**; **8.2- Notificar** o interessado, Sr. **José Menezes Pinheiro**, acerca deste Decisório. **Vencido o Relator, que votou pelo provimento parcial do presente Recurso.**

PROCESSO Nº 12813/2014 (Apenso: 11682/2014, 10386/2014) - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas Através da Procuradoria Geral do Estado, em face da Decisão 681/2014-TCE-1ª CÂMARA exarada nos autos do Processo TCE nº 10386/2014.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de **conhecer** o presente Recurso de Revisão para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se em sua totalidade a Decisão nº 681/2014-TCE- PRIMEIRA CÂMARA, de fls. 79/80, do Processo nº 10386/2014, reafirmando o direito do interessado em perceber a Gratificação de Localidade nos seus proventos de aposentadoria.

PROCESSO Nº 10533/2015 (Apenso: 11461/2014) - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, em face da Decisão nº 903/2014 - TCE -2ª CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 11461/2014.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de **conhecer** o Recurso de Revisão para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se em sua totalidade a Decisão nº 903/2014-TCE-SEGUNDA CÂMARA, de 29.07.2014, do Processo nº 11461/2014, reafirmando o direito do interessado em perceber a Gratificação de Localidade nos seus proventos de aposentadoria. Registrado o impedimento do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 12665/2014 - Apenso: Processo nº 10652/2014 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Raimundo David Jerônimo em face da Decisão nº 1314/2014 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, exarada nos autos do Processo nº 10652/2014.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público de Contas no sentido de: **8.1- Não conhecer** o presente recurso, por perda do objeto e superveniente carência de ação, nos termos do art. 66, da Lei Estadual n. 2.423/96 e art. 145, §2º c/c o art. 146, § 2º, da Res. n. 04/02-TCE; **8.2- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno** que remeta os presentes autos ao Ministério Público de Contas, para que se manifeste conclusivamente quanto à documentação juntada aos autos do processo nº 10652/2014, (fls. 109/113), que trata da aposentadoria voluntária do recorrente; **8.3- Após, determinar o arquivamento** do feito, em conformidade com o disposto no art. 267, IV, do CPC, c/c o art. 127 da Lei Estadual n. 2.423/96.

PROCESSO Nº 4688/2014 (Apenso: 059/2008) - Recurso Ordinário interposto pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA, em face da Decisão 1027/2014 - TCE - 2ª CÂMARA exarada nos autos do Processo TCE nº 59/2008.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público de Contas no sentido de: **8.1- Conhecer** o presente Recurso Ordinário para, no mérito, **dar-lhe provimento**, no sentido de anular a Decisão nº 1027/2014-TCE-Segunda Câmara, de fl. 1898 do Processo anexo nº 59/2008; **8.2- Determinar a reabertura da instrução processual** para notificar todos os servidores admitidos (inclusive os mencionados às fls. 1.858) para apresentação de defesa, em obediência ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, art. 5º inciso LV da Constituição Federal de 1988, considerando a sugestão feita pelo Ministério Público de Contas nos autos do processo acima referido; **8.3- Determinar à Secretaria do Pleno** que oficie o Recorrente sobre o teor do Acórdão proferido por este Tribunal, para conhecimento. Registrado o impedimento do Conselheiro-Convocado Alípio Reis Firmo Filho, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 3777/2014 (Apenso: 4883/2013; 4936/2013) - Recurso de Revisão interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, em face da Decisão 1731/2013-TCE-2ª CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 4883/2013.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de julho de 2015

Ano V, Edição nº 1169, Pag. 10

Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de **conhecer** o presente Recurso de Revisão para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se em sua totalidade a Decisão nº 1731/2013-TCE-SEGUNDA CÂMARA, de 02.10.2013, proferida no Processo nº 4883/2013, que julgou legal a pensão por morte concedida à menor Ana Elisa Carneiro da Silva, filha do ex-servidor Thiago Roberto Ferreira da Silva, e determinou a inclusão da Gratificação de Risco de Vida. Registrado o impedimento do Conselheiro-Convocado Alípio Reis Firmo Filho, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 2720/2015 - Representação com Pedido de Medida Cautelar contra os atos proferidos pelo Governo do Estado do Amazonas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 657/2015, cujo objeto é a contratação do serviço de locação de veículos para a SEFAZ, com vistas à suspensão do certame licitatório.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelos art. 5, IV, art. 11, IV, "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no sentido de: **8.1 - Revogar a Medida Cautelar anteriormente deferida pelo Relator**, possibilitando a retomada dos procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 657/2015-CGL; **8.2 - Determinar a remessa dos autos a Secretaria do Tribunal Pleno** para as seguintes providências: **a)** Publicação da Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012; **b)** Notificação ao Sr. Epitáfio de Alencar e Silva Neto, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo, e à Representante para que tomem ciência da revogação da Medida Cautelar; **c)** A remessa dos autos à DICAD/AM e em seguida ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para emissão de Laudo Técnico e Parecer, respectivamente, nos moldes do artigo 285, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.

PROCESSO Nº 10543/2015 (Apenso: 10872/2014, 11533/2014) - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, em face da Decisão nº 1114/2014 - TCE - 1ª CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 10872/2014.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de **conhecer** o presente Recurso de Revisão para no mérito: **8.1- Julgar pelo não provimento**, mantendo na íntegra o teor da Decisão nº 1114/2014 - TCE - Segunda Câmara; **8.2- Dar ciência** à Procuradoria Geral do Estado acerca da Decisão, com cópia do Relatório/Voto, Laudo Técnico Conclusivo e Parecer do Ministério Público. Registrado o impedimento do Conselheiro-Convocado Alípio Reis Firmo Filho, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 10386/2015 (Apenso: 11571/2014) - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, em face da Decisão nº 966/2014-TCE-2ª CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 11571/2014.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-

TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de **conhecer** o presente Recurso de Revisão para no mérito: **8.1- Julgar pelo não provimento**, mantendo na íntegra o teor da Decisão nº 966/2014 - TCE - Segunda Câmara; **8.2- Dar ciência** à Procuradoria Geral do Estado acerca da Decisão, com cópia do Relatório/Voto, Laudo Técnico Conclusivo e Parecer do Ministério Público. Registrado o impedimento do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 4835/2014 (Apenso: 1609/2011) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Orlando dos Santos Correa, em face do Acórdão nº 385/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO exarado nos autos do Processo TCE nº 1609/2011.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **8.1- Conhecer** o presente recurso, para no seu mérito julgá-lo parcialmente Procedente, retirando a Glosa aplicada ao Sr. Orlando dos Santos Côrrea, pelo item 9.2 do Acórdão nº 385/2014-TCE-Tribunal Pleno, do processo nº 1609/2011; **8.2- Determinar** à Câmara Municipal de Careiro da Várzea que observe com rigor o cumprimento das normas legais; **8.3- Notificar** o Recorrente com cópia do Relatório/Voto, e o sequente Acórdão para que tome ciência do decisório.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 11754/2014 (Apenso: 10257/2013) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Mário Ruy Lacerda de Freitas Júnior, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Manicoré, em face do Acórdão nº 272/2013-TCE- TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo nº 10257/2013.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: **8.1** - nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora: **8.1.1 - CONHECER** do Recurso de Reconsideração, com base no art. 154, caput, da Res. 04/2002 - TCE/AM, e no mérito; **8.1.2 - DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso de Reconsideração, modificando os termos do Acórdão nº 272/2013 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 10257/2013, alterando de IRREGULAR para **REGULAR COM RESSALVAS**, nos termos do artigo 22, inciso II da lei 2423/96 a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Manicoré, referente ao exercício de 2012; **8.1.3 - ANULAR** a multa no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos). **8.2** - Com voto de desempate da Presidência: **8.2.1 - MANTER a multa** pelo atraso no encaminhamento dos balancetes mensais via ACP, ao Senhor Mário Ruy Lacerda de Freitas Júnior, ex-presidente da Câmara Municipal de Manicoré, **REDUZINDO** o valor da penalidade para **R\$9.864,27, considerando que houve atraso de nove (9) meses e não 12 (doze)**. **8.2.2 - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa** aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos dos arts. 72, III, da Lei nº 2.423/96. Expirado prazo estabelecido, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), autorizando desde já a inscrição da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não-recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. **8.2.3 -**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de julho de 2015

Ano V, Edição nº 1169, Pag. 11

Excluir a multa no valor de R\$ 2.192,06, (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos) por atraso no encaminhamento dos relatórios semestrais de Gestão Fiscal. **Vencido o destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva pela negativa de provimento ao Recurso. Vencido o Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro que votou pela inaplicabilidade de multa pelo atraso no ACP. Verificado o empate nas questões relacionadas aos meses de atraso no encaminhamento dos balancetes mensais via ACP e aplicação de multa pelo atraso no encaminhamento do relatório de Gestão Fiscal, a Presidência procedeu ao desempate. No julgamento do processo seguinte, assumiu a Presidência dos trabalhos, o Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, em face do impedimento do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.**

PROCESSO Nº 12310/2014 (Apenso: 10445/2013) - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas em face da Decisão nº 2936/2013 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, exarada nos autos do Processo nº 10445/2013.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de **conhecer o recurso de revisão**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. 04/2002 – TCE/AM, para **no mérito, negar-lhe provimento**, diante dos motivos expostos no Relatório/voto, de modo que seja mantida a Decisão da Colenda Primeira Câmara desta Corte de Contas, mantendo-se in totum a Decisão nº. 2936/2013, Processo nº 10445/2013. **Retornou à Presidência dos trabalhos, o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.**

PROCESSO Nº 12856/2014 (Apenso: 10728/2013) - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, em face da Decisão 453/2014-TCE-2ª CÂMARA exarada nos autos do Processo TCE nº 10728/2013.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **8.1- Conhecer o Recurso de Revisão**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. 04/2002 – TCE/AM, para que, no mérito, seja **negado provimento** ao recurso ora analisado, diante dos motivos expostos, de modo que seja mantida a Decisão da Colenda Segunda Câmara desta Corte de Contas, mantendo-se in totum a Decisão nº. 453/2014, Processo nº 10728/2013. Registrado o impedimento do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 4161/2014 (Apenso: 3147/2011 e 1170/2014) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Simeão Garcia do Nascimento, Prefeito e Ordenador de Despesa do Município de Tonantins em face da Decisão - TCE- exarada nos autos do Processo TCE nº 3147/2011.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de **tomar conhecimento** do presente recurso de revisão, para no mérito dar-lhe provimento parcial, transformando os termos do Acórdão recorrido, para: **8.1-** No que tange à competência prevista no art. 1º, I, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 5º, I, da Resolução 04/2002-

TCE/AM, **emitir Parecer Prévio**, nos termos do art. 219, incisos I e II da Resolução 04/2002-TCE/AM, do art. 58, alínea "c", da Lei n.º 2.423/1996, bem como do art. 31, § 2º da CR/88, recomendando à Câmara Municipal de Tonantins a Aprovação com Ressalvas das Contas do Poder Executivo Municipal de Tonantins, exercício de 2010; **8.2-** No que tange à competência do art. 1º, inciso II, da Lei n.º 2.423/1996, c/c o art. 5º, inciso II, da Resolução 04/2002-TCE/AM, modificar para Regular com Ressalvas o julgamento da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tonantins, exercício 2010, sob a responsabilidade do Senhor **Simeão Garcia do Nascimento**, Ordenador da Despesa, nos termos do art. 22, II da Lei n.º 2.423/96; **8.3- Anular o débito** imputado ao Senhor Simeão Garcia do Nascimento no valor de **R\$ 7.668.753,41** (Sete milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), diante dos documentos comprobatórios apresentados; **8.4- Alterar a multa** para o valor de **R\$ 4.384,12** (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), modificando a fundamentação para que seja aplicada nos termos do artigo 53, parágrafo único, da Lei 2423/96, diante das impropriedades não sanadas na instrução, descritas nos itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6, 8.7 do Relatório/Voto; **8.5- Fixar o prazo de 30** (trinta) dias para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art.73 da Lei Estadual n.2423/96 e art.169, I, da Resolução n. 04/02-TCE.

PROCESSO Nº 1790/2015 (Apenso: 6176/2009 -02 Volumes; 6177/2009 -02 Volumes) - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, em face do Acórdão 144/2014 - TCE - 2ª CÂMARA exarado nos autos do Processo TCE nº 6176/2009.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **8.1- Conhecer o Recurso de Revisão**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. 04/2002 – TCE/AM, para que, no mérito, seja dado **provimento parcial** ao recurso ora analisado diante dos motivos expostos, de modo que seja parcialmente **reformado** o Acórdão nº 114/2014, exarado pela Colenda Segunda Câmara desta Corte de Contas, nos autos do Processo nº 6176/2009, de modo a: **8.1.1- Alterar** os termos do item 7.1, no sentido de julgar legal o Termo de Convênio 20/2009, tendo em vista que algumas as identificadas não são de natureza grave a ponto de macular todo o ajuste; **8.1.2- Alterar** os termos do item 7.2, no sentido de julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Termo de Convênio; **8.1.3- Manter** a imposição de multa constante no item 7.3.1, em razão do atraso na remessa da Prestação de Contas do Convênio; **8.1.4- Excluir** a multa imposta no item 7.3.2, em razão da inexistência de ato de gestão antieconômico que tenha resultado em injustificado dano ao erário; **8.1.5- Manter as determinações** constantes nos itens 7.6 e 7.7 do Acórdão nº 144/2014. Registrado o impedimento do Conselheiro-Convocado Alípio Reis Firmo Filho, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 5208/2014 (Apenso: 5225/2014, 5022/2014, 1828/2012) - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Tanara Lauschner, Executiva da SEPROR em face do Acórdão 447/2014-TCE-TRIBUNAL PLENO exarado nos autos do Processo TCE nº 1828/2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea "j", item 2 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1- Conhecer o recurso de**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de julho de 2015

Ano V, Edição nº 1169, Pág. 12

reconsideração, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 154, da Res. 04/2002 – TCE/AM, para: **8.2-Anular** o Acórdão nº 447/2014-TCE-TRIBUNAL PLENO, proferido nos autos do Processo de Prestação de Contas Anual, diante dos motivos expostos no Relatório/voto, retornando os autos ao relator do Processo TCE nº 1828/2012, Alípio Reis Firmo Filho, para a consequente reinstrução dos autos. Registrado o impedimento do Conselheiro-Convocado Alípio Reis Firmo Filho, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 5225/2014 – (Apenso: 5208/2014, 5022/2014 e 1828/2012) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Eronildo Braga Bezerra, em face da Decisão 447/2014 - TCE- TRIBUNAL PLENO exarada nos autos do Processo TCE nº 1828/2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea “j”, item 2 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1- Conhecer o recurso de reconsideração**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 154, da Res. 04/2002 – TCE/AM, para: **8.2-Anular** o Acórdão nº 447/2014-TCE-TRIBUNAL PLENO, proferido nos autos do Processo de Prestação de Contas Anual, diante dos motivos expostos no Relatório/voto, retornando os autos ao relator do Processo TCE nº 1828/2012, Alípio Reis Firmo Filho, para a consequente reinstrução dos autos. Registrado o impedimento do Conselheiro-Convocado Alípio Reis Firmo Filho, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 5022/2014 (Apenso: 5208/2014, 5225/2014 e 1828/2012) - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Alessandra Campelo da Silva, Subsecretária/ Secretária Executiva da SEPROR em face do Acórdão 447/2014-TCE-TRIBUNAL PLENO exarado nos autos do Processo TCE nº 1828/2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea “j”, item 2 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1- Conhecer o recurso de reconsideração**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 154, da Res. 04/2002 – TCE/AM, para: **8.2-Anular** o Acórdão nº 447/2014-TCE-TRIBUNAL PLENO, proferido nos autos do Processo de Prestação de Contas Anual, diante dos motivos expostos no Relatório/voto, retornando os autos ao relator do Processo TCE nº 1828/2012, Alípio Reis Firmo Filho, para a consequente reinstrução dos autos. Registrado o impedimento do Conselheiro-Convocado Alípio Reis Firmo Filho, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 12788/2014 (Apenso: 10584/2014) - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Ridla das Graças Souza Falcão em face da Decisão nº 1090/2014-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo nº 10584/2014.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **conhecer e acolher os Embargos de Declaração** quanto ao ponto suscitado e, com base no art. 150 do Regimento Interno desta Corte (Resolução nº 04/2002-TCE/AM),

alterar o julgado, a saber o Acórdão nº 154/2015, passando então a: **6.1- Conhecer** o presente Recurso Ordinário para, no mérito, dar provimento ao mesmo, alterando a Decisão nº 1090/2014 – TCE – Segunda Câmara, de 20 de maio de 2014 e julgando legal a aposentadoria da recorrente, determinando ainda registro e arquivamento.

PROCESSO Nº 10520/2014 - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra o Sr. Carlos Gonçalves de Souza Neto, Prefeito de Uarini, em virtude do descumprimento da LRF no que se refere à ampla divulgação das contas por meios eletrônicos de acesso público.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com a manifestação do Parecer do Ministério Público de Contas, no sentido de: **6.1 - JULGAR PROCEDENTE** esta Representação; **6.2 - MULTAR**, com fulcro no art.308, VI, do Regimento Interno – TCE/AM, o Sr. Carlos Gonçalves de Souza Neto no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) em razão da desatualização do portal de transparência do Município de Uarini; **6.3 - CONCEDER** prazo de 30 dias ao responsável para que recolha, em favor dos cofres estaduais, o valor da sanção pecuniária imposta com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 308, § 3º, da Resolução n.º 04/02 – TCE/AM); **6.4 - AUTORIZAR**, desde já, a instauração de cobrança executiva em caso de não haver recolhimento dos valores da condenação dentro do prazo estipulado conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n.º 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução n.º 04/02-TCE/AM; **6.5 - DETERMINAR**, com fulcro no art. 40, VIII, da Constituição do Estado do Amazonas, à Prefeitura Municipal de Uarini e o Ministério Público do Amazonas para que promovam, se assim for o caso, as medidas cabíveis; **6.7 - INFORMAR** ao Governo do Estado do Amazonas e à União Federal acerca da impossibilidade de o Município de Uarini receber transferências voluntárias enquanto perdurar a irregularidade que deu ensejo a esta Representação conforme dispõe o art. 73-C, da Lei Complementar n.º 101/00; **6.8- NOTIFICAR** o Sr. Carlos Gonçalves de Souza Neto acerca do desfecho concedido a estes autos; **6.9 - PROVIDENCIAR** a juntada de cópia da decisão deste feito às Contas da Prefeitura Municipal de Uarini (exercício financeiro de 2014) a fim de evitar bis in idem. **Por maioria, decidiu o Colegiado não acolher o voto-destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, que aplicava multa ao representado pelo não atendimento à Notificação n. 15/2015. Vencida a Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos que acompanhou o voto-destaque.**

PROCESSO Nº 10892/2014 - Prestação de Contas do Sr. Benedito Soares Bastos, Presidente da Câmara Municipal de Anamá, Exercício 2013. (U.G. 665).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, em **divergência** com o posicionamento exarado pelo Ministério Público de Contas: **9.1 - À UNANIMIDADE: 9.1.1 - Julgar Regular, com ressalvas**, a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Anamá, exercício de 2013, que tem como responsável o Senhor Benedito Soares Bastos, nos





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de julho de 2015

Ano V, Edição nº 1169, Pag. 13

termos dos arts. 22, II e 24, da Lei n. 2.423/96 e art. 188, § 1º, II, da Resolução 04/02-TCE/AM; **9.1.2 - DETERMINAR** ao responsável e à atual administração da Câmara Municipal de Anamã que: **a)** Verifique se o futuro gestor observou de forma adequada o controle de materiais em estoque no almoxarifado, a fim de evitar a reincidência deste tipo de situação; **b)** Observe com cautela a exigência de rubrica dos licitantes nos procedimentos licitatórios e na Ata de Abertura e Julgamento das Documentações e das Propostas de Preços, atentando para as disposições constantes no artigo 43, §1º, da Lei nº 8.666/93; **c)** Obediência aos comandos constitucionais e legais referentes à necessidade de implantação de um Sistema de Controle Interno, tal como delineado nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal; **9.1.3 - Determinar à próxima Comissão de Inspeção** da Câmara Municipal de Anamã o que segue: **a)** Verifique se o atual gestor observou de forma adequada o controle de materiais em estoque no almoxarifado, a fim de evitar a reincidência deste tipo de situação; **b)** Obediência aos comandos constitucionais e legais referentes à necessidade de implantação de um Sistema de Controle Interno, tal como delineado nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal; **9.1.4 - Determinar** ao atual gestor que adote medidas em relação ao responsável pelo registro contábil, no caso em comento, o Sr. Flávio da Fonseca Batalha, objetivando a devolução aos cofres públicos do valor de R\$ 2.460,58 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos), com a devida atualização monetária. **9.2 – POR MAIORIA: 9.2.1 - Aplicar multa** ao responsável acima citado, no valor de **R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois e seis centavos)**, com fulcro no art. 54, IV, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 308, I, “a”, da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº. 25, de 30 de agosto de 2012, pelo não atendimento a solicitação realizada por esta Corte de Contas, uma vez que o gestor não trouxe documento comprobatório de solicitação da RCL; **9.2.2 - Aplicar multa** ao Senhor Benedito Soares Bastos, como responsável pela Câmara Municipal de Anamã, no exercício de 2013, no valor de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, com fulcro no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica), em vista das seguintes impropriedades: **a)** Manutenção em Caixa do valor de R\$ 17.794,15, não observando os preceitos contidos na Constituição da República no art. 164, § 3º; **b)** Ausência de apresentação do mapa comparativo de preços ou a pesquisa de mercado realizada antes da celebração do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 005/2009 firmado entre a Câmara de Anamã e a empresa Record Processamento e Contabilidade Ltda, com vistas a comprovar que a manutenção do referido contrato foi mais vantajoso para a Administração. **9.2.3 - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres estaduais dos valores das penalidades impostas**, com **comprovação** perante este Tribunal, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução n. 04/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor das multas deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução 04/02); **9.2.4 - Autorizar desde já a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento do valor das condenações**, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n. 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução 04/02; **9.2.5 - Dar quitação ao responsável** à época da presente Prestação de Contas, Senhor Benedito Soares Bastos, com fulcro no art. 24, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM, após o pagamento das multas impostas, consoante o disposto no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica). **Vencido o Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, que votou contra a aplicação da multa pelas impropriedades destacadas no item 9.2.2 deste Acórdão. Vencido o destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, no tocante à aplicação das multas, e o voto do Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho, que o acompanhou.**

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 11550/2014 (Apenso: 10094/2013 - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Eliane de Souza Amorim, Diretora-Presidente do Instituto de Trânsito e Transporte de Iranduba – IMTT, em face

do Acórdão-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo TCE nº 10.094/2013.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **em unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de **não conhecer** o presente Recurso de Reconsideração, interposto pela Sra. **Eliane de Souza Amorim**, Diretora Presidente do Instituto de Trânsito e Transporte de Iranduba – IMTTI. **Determinar** a notificação da Sra. **Eliane de Souza Amorim** acerca do Acórdão nº 104/2014-TCE-Tribunal Pleno, na forma regimental.

PROCESSO Nº 1510/2014 (Apenso: 6305/2010; 6509/2013) - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Marinildes Costeira de Mendonça Lima, Desembargadora, em face da Decisão 1728/2011-TCE-2ª CÂMARA exarada nos autos do Processo TCE nº 6305/2010.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo pelo art.11, III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de **não conhecer** o presente Recurso de Revisão, interposto pela Sra. **Marinildes Costeira de Mendonça Lima**, Desembargadora aposentada do quadro pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJ/AM.

PROCESSO Nº 12375/2014 (Apenso: 10970/2013) - Recurso de Revisão, interposto pelo Estado do Amazonas, através da Procuradoria Geral do Estado, em face da Decisão nº 326/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada nos autos do Processo nº 10970/2013.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de **tomar conhecimento do presente Recurso**, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo o inteiro teor da **Decisão nº 326/2014**, exarada pela Egrégia Primeira Câmara desta Corte de Contas, nos autos do Processo nº 10.970/2013, que julgou legal o ato de aposentadoria da Sra. Francisca de Souza Saraiva, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe D, Referência 1, Matrícula nº 004.148-3A – SUSAM, determinando a retificação do ato de aposentadoria, para inclusão, nos proventos da aposentada, do valor referente à Gratificação de Risco de Vida. Registrado o impedimento da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 12322/2014 (Apenso: 10902/2014) - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas em face da Decisão nº 355/2014 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo nº 10902/2014.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de **tomar conhecimento do Recurso**, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo o inteiro teor da Decisão nº 355/2014 (Processo 10902/2014) da Segunda Câmara, a qual





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 30 de julho de 2015

Ano V, Edição nº 1169, Pág. 14

julgou Legal a Aposentadoria do Sr. **José Roberto dos Santos**, no cargo de Cirurgião Dentista, Classe D, Referência 1, Matrícula 020.456-0C, pertencente ao quadro de pessoal da SUSAM, determinando a inclusão nos proventos do aposentado, do valor referente à Gratificação de Risco de Vida.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de Julho de 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2015

O Pregoeiro designado pela Portaria SG Nº 06/2015 do Tribunal de Contas do Estado, torna público aos interessados que realizará no dia **13/08/2015** às 14h, Licitação na modalidade "Pregão Presencial", tipo "menor preço global", objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico remoto e presencial em Tecnologia da Informação (TI), de 2º nível, bem como na prestação de serviços de cabeamento estruturado para rede de dados, voz, imagem e elétrica (ativos de informática), com fornecimento de material neste último serviço. O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 8h às 14h, ou no site www.tce.am.gov.br. Informações pelos telefones 3301-8150 e 3301-8240 (fone/fax).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2015.

OSWALDO DEMÓSTHENES L. CHAVES JR.
Pregoeiro da CPL/TCE-AM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora **JUCINEY LIMA GOMES**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1865/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 11630/2014.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2015.

Adrielle Clara Silva Melo
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a ASSOCIAÇÃO SAÚDE SEM FRONTEIRAS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº 041/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 2198/2011 – 04vol., referente Prestação de Contas do convênio nº 06/10 firmado com a SEMDEJ.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Julho de 2015.

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

**Escola de Contas
Públicas**

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas
Públicas do Tribunal
de Contas do Estado do
Amazonas - ECPAM, órgão
vinculado à Vice-Presidência do
Tribunal de Contas do Estado do
Amazonas, criada pela Lei
nº.3.452 de 10 de dezembro de
2009 destina-se ao
desenvolvimento de estudos
relacionados às técnicas de
controle da Administração
Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Raimundo José Michiles

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100